

trizes institucionais estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 2º – O servidor substituto designado deverá acompanhar e orientar as atividades das unidades que integram o referido Complexo, promovendo a padronização e integração dos procedimentos operacionais e administrativos.

Art. 3º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1157915

PORTARIA Nº 04/2025/DGP/SEAP

Belém, 2 de janeiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor EVANDRO MARTINS DA SILVA (mat. 57176278), para responder pela Direção na Unidade de Custódia e Reinserção de Marituba I, no período de 2 a 31 de janeiro de 2025, em substituição ao titular EDVALDO DE ARAUJO SOUZA (mat. 54181867), que está de férias regulamentares.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 2 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1158010

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 0051 /2025-CGP/SEAP

Belém-PA, 10 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 51 /2025–CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº 455 /2024–CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

0560/2024--CGP/SEAP de 15/05/2024, publicada no DOE nº 35.830,

de 23/05/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

8122/2024-CGP/SEAP

0561/2024--CGP/SEAP de 15/05/2024, publicada no DOE nº 35.830,

de 23/05/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

8123/2024-CGP/SEAP

0699/2024-CGP/SEAP, de 06/06/2024, publicada no DOE nº 35.856,

de 17/06/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

8187/2024-CGP/SEAP;

0828/2024-CGP/SEAP, de 26/06/2024, publicada no DOE nº 35.876,

de 01/07/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

8234/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1157918

PORTARIA Nº 0048 /2025 -CGP/SEAP

Belém-PA, 10 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 48 /2024–CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº 455/2024–CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

1617/2022-CGP/SEAP, de 01/12/2022, publicada no DOE nº 35.218,

de 14/12/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7312/2022-CGP/SEAP;

1618/2022-CGP/SEAP, de 07/12/2022, publicada no DOE nº 35.218, de 14/12/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7313/2022-CGP/SEAP;

1564/2022-CGP/SEAP, de 01/12/2022, publicada no DOE nº 35.212, de 07/12/2022, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7289/2022-CGP/SEAP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157919

PORTARIA Nº 0049 /2025 -CGP/SEAP

Belém-PA, 10 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação dos citados prazos, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 49 /2024–CGP/SEAP conforme orientação dada pelo Parecer nº 455/2024–CONJUR/SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Arts. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c 111, §4º, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

0131/2023-CGP/SEAP de 02/02/2023, publicada no DOE nº 35.294,

de 16/02/2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7376/2023-CGP/SEAP

0133/2023-CGP/SEAP de 03/02/2023, publicada no DOE nº 35.295,

de 17/02/2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7378/2023-CGP/SEAP

0517/2023-CGP/SEAP de 14/07/2023, publicada no DOE nº 35.475,

de 19/07/2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7577/2023-CGP/SEAP

0860/2023-CGP/SEAP de 06/11/2023, publicada no DOE nº 35.600,

de 08/11/2023, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

7748/2023-CGP/SEAP

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 1157920

PORTARIA Nº 042/2025/DGP/SEAP Belém, 13 de janeiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de casamento, ao servidor INAYAN LOIOLA LIMA (mat. 5972965/1), Policial Penal, no período de 09/01/2025 a 16/01/2025.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 09 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1157880

LICENÇA CASAMENTO

PORTARIA Nº 041/2025/DGP/SEAP Belém, 13 de janeiro de 2025.

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de casamento, a servidora THAYRA MONIQUE LIMA SOUSA (mat. 5970450/1), Policial Penal, no período de 09/01/2025 a 16/01/2025.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a contar de 09 de janeiro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1157878

PORTARIA Nº 0038/2025-CGP/SEAP Belém-PA, 09 de janeiro de 2025.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão